



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

TERMO ADITIVO I AO CONVÊNIO nº 19/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP**.

Processo nº 25.865-5/2019

Pelo presente Instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também o Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção de Saúde, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP**, inscrita no CNPJ sob nº 47.673.793/0004-16, com sede na Rua Marselhesa, nº 500, Vila Clementino/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **SÉRGIO TUFIK**, portador da CI/RG nº 3.221.965 e do CPF nº 664.725.478-15, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, celebram entre si o Aditivo ao Convênio nº 19/2019, nos termos seguintes:

I - As disposições do **item II da Cláusula VI** do Instrumento ora aditado, ficam retificadas com efeito retroativo à data de assinatura do respectivo Convênio, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**II** – O pagamento se dará da seguinte forma:

§ 1º- O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento mensal dos procedimentos executados/aprovados que são apurados mediante sistema de informação padronizados pela UGPS/DRS e Ministério da Saúde.

§ 2º – A primeira parcela do repasse será referente a 70% (setenta por cento) do valor total mensal conveniado, repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência.

§ 3º - A segunda parcela do repasse fica vinculada aos valores financeiros dos procedimentos efetivamente



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

realizados/aprovados descontando-se o valor já repassado na primeira parcela.

§ 4º - Caso a produção aprovada não atinja 70% (setenta por cento) do valor total mensal conveniado, a diferença entre o valor já repassado e o apurado será descontada duas competências após o mês de referência.

§ 5º - A **CONVENIADA** deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ao **MUNICÍPIO**, documentos comprobatórios referentes ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, obedecendo para tanto, os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e UGPS. Após a conferência e validação pela UGPS/DRS, será autorizada a emissão da Nota Fiscal.

§ 6º - Os valores dos procedimentos constantes no Anexo I serão reajustados automaticamente na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 7º - A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, do **MUNICÍPIO**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados e aprovados.

§ 8º - A **CONVENIADA** se responsabilizará em enviar as fichas comprobatórias de atendimento, a critério da UGPS/DRS para viabilizar auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa.

§ 9º - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela UGPS. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

§ 10º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do **MUNICÍPIO** este garantirá à



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

CONVENIADA o pagamento pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o **MUNICÍPIO** exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras.

§ 11º - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS”.

II - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, todas as demais cláusulas e do Convênio nº 19/2019, celebrado em 15 de outubro de 2019.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 20

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção de Saúde

SÉRGIO TUFIK
Presidente da Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa - AFIP

TESTEMUNHAS: